



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para prorrogação do prazo de vigência de incentivos e acrescentar à relação de bens beneficiados pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

IV – produtos, insumos e equipamentos classificados nos códigos 3214.10.10, 3910.00.21, 3920.10.99, 3920.69.00, 3920.99.90, 7007.19.00, 7409.19.00, 7409.90.00, 7410.21.90, 7610.90.00, 8535.30.19, 8535.90.00, 8536.90.90, 8541.40.16, 8544.42.00, 8544.49.00, 8544.60.00 da NCM, e que exerça, isoladamente ou em conjunto, as atividades:

- a) concepção, desenvolvimento e projeto (design);
- b) difusão ou processamento físico-químico;
- c) corte da lâmina (**wafer**), encapsulamento e teste;
- d) fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz; ou
- e) montagem e testes elétricos e ópticos.

.....” (NR)



SF/21336.89072-57



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Art. 2º Os artigos 4º-A e 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º-A.** Observado o disposto no art. 65 desta Lei, a pessoa jurídica beneficiária do PADIS fará jus a crédito financeiro calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o caput do art. 6º desta Lei multiplicado por:

I - 2,62 (dois inteiros e sessenta e dois centésimos), até 31 de dezembro de 2024, limitado a 13,1% (treze inteiros e dez centésimos por cento) da base de cálculo do valor de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo (PD&IM) do período de apuração;

II - 2,46 (dois inteiros e quarenta e seis centésimos), de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, limitado a 12,30% (doze inteiros e trinta centésimos por cento) da base de cálculo do valor de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo (PD&IM) do período de apuração; e

III - 2,30 (dois inteiros e trinta centésimos), de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, limitado a 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da base de cálculo do valor de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo (PD&IM) do período de apuração.

.....
.....” (NR)

“**Art. 64** As disposições do art. 3º e dos arts. 4º-A ao 4º-H desta lei vigorarão até 31 de dezembro de 2029.” (NR)

Art. 3º Os projetos de que trata o art. 2º, § 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, aprovados na forma do caput do art. 5º da mesma Lei, bem como os respectivos atos de habilitação concedidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até a data de publicação desta Lei, permanecem vigentes, independentemente de qualquer ato administrativo específico, observadas as disposições do art. 65 da referida Lei.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Art. 4º Ficam revogados o § 2º do art. 4-A e o § 2º do art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem tradição no uso de fontes renováveis, o mercado está em expansão e ampliando muito a utilização da energia solar. Somos um dos países com melhor insolação do mundo e somos grande produtor de silício metálico – usado no painel – porém, exportamos o silício a US\$2,0/kg e importamos células a US\$20,0/kg e chips a US\$7.000/kg. Para continuar gerando energia limpa e, desonerando os insumos, poderemos também fabricar no país partes importantes dos painéis usados aqui, diminuindo nossa dependência externa e gerando empregos.

Além de produzir os painéis, a Cadeia do Setor Fotovoltaico fomentará outros ramos da indústria nos próximos anos, entre elas a do Vidro, do Perfil de Alumínio, das fitas de cobre, dos conectores, das caixas de junção, dos seguidores solares e dos cabos do cobre para as instalações.

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e Displays (PADIS) é um conjunto de incentivos fiscais federais que objetiva contribuir para a atração de investimentos e ampliação dos já existentes nas áreas de semicondutores, incluindo células e módulos/painéis fotovoltaicos. Ao mesmo tempo, como aponta a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

o Brasil atraiu empresas fabricantes de módulos/painéis estrangeiras para se fixarem em seu território e estimulou a produção local destas e dos fabricantes nacionais dos módulos/painéis, criando uma política para a Geração Distribuída de Eletricidade, com mecanismos para a participação das Usinas de Energia Elétrica de Grande Porte com fonte Fotovoltaicas nos leilões do setor elétrico e fomentando o uso de soluções fotovoltaicas por todo o território.

Contudo, a produção no país não tem sido competitiva em comparação com os módulos/painéis fotovoltaicos importados. A importação dos módulos/painéis cresce exponencialmente ano a ano nos últimos cinco anos, tendo atingido US\$ 1,0 bilhão em 2019. Ainda de acordo com dados da ABINEE, falta isonomia de tratamento entre os produtos nacionais (sobretaxados) e os produtos importados (isentados dos impostos). Por isso, para a produção local conseguir competir com a estrangeira é condição fundamental que os fabricantes instalados no país possam usufruir dos benefícios do PADIS.

Em função das constantes e cada vez mais rápidas mutações das tecnologias usadas na fabricação de semicondutores, é necessária uma atualização constante da lista dos insumos beneficiados pelo Programa. Pode-se afirmar que a cada ano que passa novos insumos são lançados no mercado para a produção de semicondutores.

O projeto de lei apresentado altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para permitir a prorrogação do prazo de vigência de incentivos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, trazendo paridade entre o produto importado e o fabricado aqui.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



SF/21336.89072-57